

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2054 de 15 de Dezembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTE DE TERRAS À EMPRESA LIMA FERRAGENS EIRELI - ME, CNPJ N.º 14.238.002/0001-28 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à pessoa jurídica **LIMA FERRAGENS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.238.002/0001/28, situado a rua Rio de Janeiro n.º 1344, Bairro Jardim do Sul, o lote de terras na área “Lote B-2” de 2.730,00m² (dois mil setecentos e trinta metros quadrados), inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, sob número de matrícula n.º 11.743, destinado única e exclusivamente à construção de uma sede para expansão do setor produtivo na fabricação de estruturas de aço para utilização na construção civil, fabricação de artefatos de concreto, lajes treliçadas em geral.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º, destinar-se-á a construção de um prédio, com finalidade de sede para expansão do setor produtivo na fabricação de estruturas de aço para utilização na construção civil, fabricação de artefatos de concreto, lajes treliçadas em geral, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

Parágrafo Único - O donatário fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros o terreno doado, ainda que para empresas do mesmo segmento, bem como, utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal na ocorrência destas hipóteses independente de notificação e ação judicial, sendo vedado qualquer tipo de alienação.

Art. 3º - O imóvel deverá estar edificado no prazo máximo de 03 (três) anos a contar da data da promulgação da presente Lei, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º - As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS, em 15 de Dezembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal